Câmara

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.808

EMENTA:- Concede isenção à COHAB/VR, do pagamento de Taxas e Emolumentos de aprovação de projetos em geral, expedição de certidões, Habite-se, Alvarás e quaisquer outras, bem como Impostos Predial e Territorial Urbano, e ainda, a remissão de dívidas ativas.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB/VR, isenção de pagamento de Taxas e Emolumentos de aprovação de projetos em geral, expedição de Certidões, Habite-se, Alvarás e quaisquer outros.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a conceder à Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB/VR, a isenção do pagamento de Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidentes sobre os imóveis a ela pertencentes, até que sejam comercializados a terceiros.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo também autorizado a remir as dívidas ativas da Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB/VR, decorrentes de Taxas e Impostos referidos nos artigos antecedentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 1982.

BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO
Prefeito

Mensagem nº 047/82
Autor: Prefeito Municipal

mlam/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
LEI Nº 1808 FLS. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA